



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia
Ponto n.º 07

Ata n.º 14
2019.07.18

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – CLUBE
EQUESTRE DE FELGUEIRAS - CONCURSO DE SALTOS NACIONAL -
RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

- Presente a proposta do Senhor Vereador Joel Costa, acompanhada da minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como do mapa dos apoios a conceder para a realização do evento desportivo, em anexo. -----

O Senhor Vice-Presidente exarou o seguinte despacho: "Aprovo a proposta. À reunião de Câmara para ratificação do presente despacho."-----

Deliberação – A Câmara Municipal delibera ratificar o despacho. Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----







CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

PROPOSTA - RATIFICAÇÃO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO CLUBE EQUESTRE DE FELGUEIRAS | CONCURSO DE SALTOS NACIONAL

Considerando que:

O **Clube Equestre de Felgueiras**, cujo escopo é o fomento e promoção da prática do hipismo, conforme estatutos em anexo – Art. 3º, com o número de identificação de pessoa coletiva **513364838**, solicita apoio à Autarquia para promover a realização do **Concurso de Saltos Nacional**, a realizar dia **12 a 14 de julho 2019**.

A Autarquia tem vindo a realizar um trabalho exemplar na divulgação e afirmação das diversas modalidades praticadas no concelho. A organização desta iniciativa desportiva é uma forma de promover e divulgar a atividade física e o desporto, bem como a promoção do nosso concelho, de abrangência nacional, com objetivo de promover o desporto de carácter competitivo, sendo esta competição a mais significativa a nível de competição de clubes a nível nacional, nas categorias em competição, mobilizando deste modo o fluxo de gentes na cidade e consequente a economia local (com forte impacto na restauração e turismo local).

Tratar-se de eventos desportivos os apoios encontram-se previstos e dependem da celebração do **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**, cujo regime jurídico se encontra previsto no Art. 47º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, nos termos do disposto na alínea u) do nº.1 do artigo 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, no Decreto-Lei N.º 41/2019 de 24 de março e no Regulamento de Apoio ao Desporto Amador – Art. 9º outras atividades/projetos objeto de comparticipação e em conformidade com parecer técnico-desportivo dos serviços competentes.

Considerando que até à data da realização da iniciativa não irá reunir ordinariamente nem se afigura possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, proponho ao Senhor Presidente que, usando da faculdade prevista no n.º3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nesta circunstância excepcional, despache no sentido de aprovação da presente proposta, sujeitando tal despacho a ratificação na primeira reunião que ocorrer após a data do despacho.

Proponho que:

Que a Câmara Municipal de Felgueiras, celebre Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo com a coletividade cujo escopo é o fomento desportivo, nos seguintes termos:

- Atribuição de uma comparticipação financeira através da celebração de Contrato-Programa no montante de **3000€** (Três Mil Euros) para ajudar a fazer face às despesas.

Em anexo, junta-se mapa identificativo do valor da comparticipação a atribuir pela Câmara Municipal de Felgueiras, bem como a Minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar.

Paços do Concelho de Felgueiras, 10 de julho de 2019

O Vereador do Desporto


(Joel Costa)

Aprovo a proposta.

À reunião de Câmara para ratificação do presente despacho,

O Presidente da Câmara,

(Nuno Fonseca)

Feg, 12/07/2019

O Vice Presidente da Câmara,
Por Impedimento do Senhor Presidente







CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Informação 3521 | HFREITAS | 2019
De Chefe Serviços Desporto
Tânia de Sousa
Para Exmo. Senhor Vereador
Joel Costa

DESPACHO

Está em condições de deferimento nos termos da informação infra com a qual concordo.

À consideração do Sr. Presidente.

O Vereador


(Joel Costa)

Data: 10/7/19

ASSUNTO: RADA - CONTRATO-PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO | CONCURSO DE SALTOS NACIONAL

Felgueiras, 10 de julho 2019

O **CLUBE EQUESTRE DE FELGUEIRAS**, associação sem fins lucrativos, cujo o escopo é o fomento e a promoção da prática do hipismo, conforme estatutos em anexo – art. 3.º, contribuinte **513 364 838**, solicita apoio à Autarquia para promover a realização do **CONCURSO DE SALTOS NACIONAL**, a realizar dia **12 A 14 de julho 2019**, conforme documento anexo (Registo N.º 37 Processo 11050/19).

Deste modo, solicita esta coletividade desportiva que o Município de Felgueiras assegure uma comparticipação financeira para fazer face às despesas a troféus, alimentação, publicidade e equipamento logístico de apoio à prova.

Conforme o estipulado na **Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto** - Lei n.º 5/2007, Artigo 26.º - **Clubes desportivos** - São clubes desportivos as pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob a forma de associação sem fins lucrativos, que tenham como escopo o fomento e a prática direta de modalidades desportivas.

Considerando tratar-se de eventos desportivos o apoio está previsto e dependem da celebração do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, cujo regime jurídico se encontra previsto no Art. 47º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, nos termos do disposto na alínea u) do nº.1 do artigo 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, no Decreto-Lei N.º 41/2019 de 24 de março e no **Regulamento de Apoio ao Desporto Amador – Art. 9º outras atividades/projetos objeto de comparticipação.**

Considerando a necessidade de esclarecer algumas questões levantadas na última Reunião de Câmara, sobre a presente proposta, propõe-se:

Que a Câmara Municipal de Felgueiras delibere, sujeitando tal despacho a ratificação na primeira reunião que ocorrer após a data do despacho, a celebração de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo nos seguintes termos:

- Atribuição de uma comparticipação financeira através da celebração de Contrato-Programa no montante de **3000€** (Três Mil Euros) para ajudar a fazer face às despesas.

À consideração superior de V.ª Ex.ª

Chefe dos Serviços de Desporto

Nomeada em regime de substituição

(Despacho n.º 014/2018 do Exmo. Sr. Presidente datado de 1 de junho de 2018)



(Tânia Sousa)



Plaza Bragança, 100 - Município de Felgueiras

Tel: 255 310040 - Fax: 255 319170
907100000 Felgueiras 2019

www.cm-felgueiras.pt





CÁMARA MUNICIPAL
DE FELGUEIRAS

Mapa

Entidade: CLUBE EQUESTRE DE FELGUEIRAS	Evento: CONCURSO NACIONAL DE SALTOS - 12/14 JUL 2019	
Descrição dos Apoios	Serviço Consultado	Estimativa Total do Apoio
Participação Financeira	Serviços de Desporto	3.000,00 €
TOTAL		3.000,00 €

INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

Orçamento para o ano de 2019						
Classificação Orgânica 0102		CAMARA MUNICIPAL				
Classificação Económica 040701		INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS				
Classificação Funcional 2.5.2.0801		DESPORTO-RECREIO-E-LAZER EVENTOS DESPORTIVOS				
N.º Rubrica do Plano 2002 A 69						
		Ano Corrente	2020	2021	2022	Seguintes
1	Orçamento Inicial	31.407,00	279.101,08	-279.101,08		
2	Reforços / Anulações	149.434,00				
3	Congel. / Descongela.: (não aplicável)					
4 = 1 + 2 - 3	Orçamento Corrigido	180.841,00	279.101,08	279.101,08		
5	Encargos Assumidos (a)	171.783,09				
6 = 4 - 5	Saldo Disponível	9.057,91				
7	Despesa Emergente, que fica cativa (b)	3.000,00				
8 = 6 - 7	Saldo Residual	6.057,91				

Data: 2019/07/01 Numero de lançamento no diário do orçamento: 5443

Proposta de Cabimento-n.º 2019/1220
CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - CLOBE EQUESTRE DE FELGUEIRAS

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

MAHADS

CONTABILIDADE

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Primeiro: O Município de Felgueiras - Câmara Municipal, adiante designado por MF ou primeiro outorgante, devidamente representado pelo seu Presidente, _____;

E

Segundo: A _____, adiante designada por _____ ou segundo outorgante, e devidamente representada pelo seu Presidente, _____;

é celebrado e, por ambos aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

(Objeto do contrato)

1. Constitui objeto do presente contrato a atribuição de uma comparticipação financeira, bem como a cedência de equipamentos/materiais e logísticos, propriedade do MF, os quais se destinam a apoiar a realização do _____, no âmbito da promoção da atividade desportiva, evento este que vai decorrer no dia _____, no _____;
2. O segundo outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa, a responsabilidade pela integral realização do programa;
3. Em caso algum, o primeiro outorgante comparticipará em indemnizações que venham, eventualmente, a ser devidas pela concretização desse programa.

Cláusula 2.^a

(Obrigações do primeiro outorgante)

O primeiro outorgante obriga-se a:

1. Conceder à _____, que a aceita, uma comparticipação financeira de € _____ (_____);





2. Isentar do pagamento das taxas de licenciamento municipais inerentes à realização do evento, nomeadamente as taxas de ocupação de via pública;
3. Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento da sua execução;
4. Assegurar que todos os apoios atribuídos à _____ pelo MF sejam difundidos aos associados, participantes e à população em geral em todos os atos públicos organizados no âmbito da divulgação dos eventos.

Cláusula 3.ª

(Obrigações do segundo outorgante)

O segundo outorgante obriga-se a:

1. Organizar o evento melhor identificado na cláusula primeira de acordo com as normas aplicáveis;
2. Fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação de despesa, legal e fisicamente aceites, solicitada pelo primeiro outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do presente Contrato-Programa;
3. Transferir para uma companhia de seguros, através de contratos de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes naquele evento desportivo e responsabilidade civil, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa ao relatório final de execução física e financeira do mesmo e sempre que requerida pelo primeiro outorgante;
4. Acautelar o cumprimento integral de todas as normas de segurança resultantes da realização do evento, bem como das decorrentes da utilização dos espaços pertença do MF, quer por parte dos participantes, quer pelos demais intervenientes no evento desportivo;
5. Publicitar o apoio do MF através dos meios de divulgação e promoção do evento nomeadamente impressões nos materiais de divulgação e outros, devendo para o efeito respeitar a legislação em vigor em matéria de inserção de qualquer tipo de publicidade nos materiais e suportes de divulgação do evento, em particular o Regulamento Municipal de Publicidade e Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Demais Receitas do Município de Felgueiras;
6. Remeter à Câmara Municipal de Felgueiras um relatório no qual se discriminem o número de participantes, escalões etários e entidades parceiras;
7. O segundo outorgante fica obrigado a afetar os apoios financeiros e logísticos concedidos pelo primeiro outorgante exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos;
8. O segundo outorgante fica obrigado a incluir no seu sistema contabilístico um centro de resultados para o
registro dos proveitos





financeiros referentes aos apoios recebidos e os respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração.

Cláusula 4.ª

(Obrigações fiscais e para com Segurança Social)

1. Não podem beneficiar de novos apoios financeiros as entidades que estejam em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a Segurança Social;
2. A entidade que pretende beneficiar de apoios financeiros deve prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária.

Cláusula 5.ª

(Prazo de vigência)

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do primeiro outorgante, em conformidade com o estabelecido no n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na sua atual redação e termina logo que o evento se encontre concluído.

Cláusula 6.ª

(Resolução)

A violação, por qualquer das partes, das cláusulas constantes do presente Contrato-Programa, assim como o incumprimento das obrigações que dele emergem, constitui fundamento de resolução do mesmo.

Cláusula 7.ª

(Condições de revisão do contrato)

1. O presente Contrato-Programa pode ser revisto a qualquer momento, por acordo das partes;
2. É sempre admitida a revisão do presente Contrato-Programa, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias que torne a execução desse contrato excessivamente onerosa para o segundo outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Cláusula 8.ª

(Disposições finais)

1. Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente Contrato-Programa, observar-se-á o disposto na Lei geral;
2. Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa que não sejam sanados por acordo entre as partes, serão submetidos a arbitragem, nos termos legais;
3. O encargo resultante deste Contrato-Programa, no valor de € _____, será satisfeito pela classificação orgânica no corrente ano, no capítulo _____ e económica no capítulo _____, com a dotação global de € _____ e o saldo disponível de € _____, ao qual foi atribuído em _____ o compromisso n.º _____, efetuado com base no cabimento n.º _____.
4. A Minuta deste Contrato-Programa foi aprovada pela Câmara Municipal na reunião _____.

§ ÚNICO: O presente Contrato não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c), n.º 4 do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

Este Contrato-Programa, dado o seu valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas e vai ser publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro na sua atual redação.

Celebrado em __/__/__, contendo __ folhas e 2 exemplares ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Presidente do _____

Presidente do _____





**REGULAMENTO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR
CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**REQUERIMENTO/FICHA DE CANDIDATURA
OUTRAS ATIVIDADES/PROJETOS DESPORTIVOS OBJETO DE COMPARTICIPAÇÃO**

EXMO SENHOR PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

1 - IDENTIFICAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE/REQUERENTE QUE SOLICITA O APOIO

Nome/Denominação: Clube Equestre de Felgueiras

Morada/Sede: Quinta da Granja 177

Freguesia: Várzea Concelho: Felgueiras Distrito: Porto

Cartão Cidadão/Bilhete de Identidade Nr.: _____ NIF (N.º Identificação Fiscal): _____

NIPC (N.º Identificação Pessoa Coletiva): 513364838 NISS (N.º Identificação Segurança Social): _____

Telefone: 963053665 Correio eletrónico: csngranja@gmail.com

Sítio Web: _____

Contacto preferencial: Nome: Ricardo Carvalho Telefone: 963053665

Objeto Social, conforme Estatutos (quando aplicável):

Exploração de atividades e eventos desportivos. Fomentar e promover a prática do hipismo, em todas as suas modalidades, nomeadamente, ensino, salto de obstáculos, corrida de galope, atrelagem, raide, concurso completo de equitação, equitação de exterior, hipoterapia, lazer e outras. Formação técnico profissional em todas as modalidades ligadas ao hipismo. Compra, venda e aluguer de cavalos e material equestre.

Publicação da constituição legal da Entidade/Estatutos, com identificação do sítio e data (quando aplicável):

10 de Fevereiro de 2015, no Cartório Notarial, sito na Avenida Tenente Leonardo de Meireles, 165, rés-do-chão, trás, esquerdo em Paços de Ferreira.

Existência de alterações estatutárias (quando aplicável):

Sim Não

Se sim, referenciar:

Existência de Regulamento(s) Interno(s) (quando aplicável):

Sim Não

Se sim, juntar fotocópias do(s) mesmo(s) e das respetivas atas de aprovação.



2 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE/PROJETO

Identificação/denominação da atividade/projeto:

Eventos desportivos Clube Equestre de Felgueiras 2019

Data da concretização/participação:

2019

Objetivos da atividade/projeto a desenvolver/participar:

Promover o desporto equestre (hipismo saltos de obstáculos, equitação de trabalho) e as corridas de cavalos a galope e trote

População alvo a alcançar com a realização da atividade/projeto:

Publico de todas as idades.

Período de duração: Primavera, Verão e Outono 2019

Âmbito da atividade/projeto: Concelho Regional Nacional Internacional

Local de realização da atividade/projeto:

Concelho de Felgueiras
Outros Concelhos
Fora do território nacional

Caso tenha assinalado "Outros Concelhos" e/ou "Fora do território nacional", indicar local:

Descrever a atividade/projeto a apoiar, atividades em que se desdobra, e locais onde se irá realizar, identificando se a atividade/projeto já se realizou nos locais agora enunciado:

O Outono Equitativo de Felgueiras é um evento que decorre durante o mês de 20 de diversas competições ao longo do ano em diferentes modalidades em que se incluem:
- 1 concurso de salto nacional organizado pelo Clube Equestre Português
- 1 concurso de cavalos a galope e trote, incluindo o Grande Prémio de Portugal e a Taça de Portugal da Liga Portuguesa de Criadores e Proprietários de Cavalos de Gaitada
- 1 prova de Competição de Equitação de Trabalho.

Indicar a respetiva calendarização:

Corridas de cavalos a galope e trote: 31 de Março, 25 de Abril, 1 de Maio, 5 de Maio, 26 de Maio, 30 de Junho, 29 de Setembro, 20 de Outubro
Saltos de Obstáculos: 12 e 14 de Julho
Equitação de Trabalho: TBA

Indicar, justificando, se a atividade/projeto a apoiar tem carácter pontual ou periódico:

Periódico

Referir qual o impacto da atividade/projeto na comunidade e sua relevância para o desenvolvimento local. Tratando-se de eventos com impacto turístico, referir estimativas sobre ocupação hoteleira durante a realização dos mesmos e n.º de espectadores/visitantes previstos:

As corridas de cavalos a galope e trote são uma das modalidades que mais aficionados desocam ao concelho de Felgueiras tendo sido já registadas assistências de aproximadamente 2000 pessoas num só dia. Paralelamente organizam-se ações de promoção e beneficência que muito valorizam o evento.

Os concursos de saltos de obstáculos e a prova de equitação de trabalho atraem atletas oriundos de várias localidades pelo que representam um aumento da procura hoteleira na região, das despesas em restauração e atividades similares.

No caso da atividade/projeto ter carácter inovador, identificar em que medida:

No caso da atividade/projeto beneficiar do envolvimento da comunidade, referir em que se traduz esse envolvimento:

Realizam-se em paralelo às competições e no intervalo das mesmas várias ações de beneficência das quais destacamos a promoção da adoção responsável de animais ou angariações de fundos para famílias carenciadas.



Breve historial desportivo da entidade/pessoa requerente e da atividade prosseguida:
Clube com 20 anos de experiencia no desenvolvimento e promoção do Hipismo em Felgueiras. Organizadores de inúmeros eventos nacionais e internacionais no âmbito da promoção e desenvolvimendo do Hipismo em Felgueiras.
Outras informações de interesse para a apreciação da candidatura:
Decreto.Lei n.º268/1992

3 - CARATERIZAÇÃO DOS ENCARGOS E APOIO PRETENDIDO

Referir os fatores que contribuem para a concretização da atividade/projeto a apoiar (recursos humanos, técnicos, logísticos, financeiros e/ou outros):
Recursos Humanos(Juizes, pessoal de pista, pessoal de apoio e Veterinário.
Calibramento de piso, equipamento e tratamento de relva.
Tratores, equipamento de rega, obstáculos, taças, medalhas e outros.
Encargos financeiros (caso existam):
Discriminar o tipo de despesas a realizar, a fonte de financiamento e o respetivo montante parcial, preenchendo a tabela que se segue:

Tipo de despesa	Fonte de financiamento	Montante	Observações
Logística da Prova	CM Felgueiras	6.000€	
Recursos Humanos	CEF	20.000€	
Infraestruturas	CEF	10.000€	
Equipamentos	CEF	7.500€	
Prêmios	Patrocinios	40.000€	

Montante total da atividade/projeto:
83.500€
Montante a cargo da entidade/requerente que solicita o apoio:
37.500€
Montante total do apoio procedente de parceiros/patrocinadores, identificando-os:
40.000€
Montante solicitado ao Município de Felgueiras:
6.000€
Apoio logístico/material requerido ao Município de Felgueiras, para a concretização do evento:
Sim Não
Se sim, identificar:



Assinalar os documentos abaixo discriminados que, nos termos das disposições legais aplicáveis, atestam o cumprimento dos requisitos que são pressuposto da atribuição de apoio financeiro, material e/ou logístico, por parte do Município, e que anexa ao requerimento, ou foram já entregues nos Serviços de Desporto:

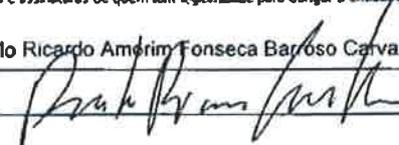
- Estatutos da entidade requerente;
- Tomada de posse dos órgãos sociais;
- Número de Identificação de pessoa coletiva (NIPC);
- Cartão Cidadão/B.I. e NIF das Pessoas com poderes de representação legal;
- Cartão Cidadão/B.I. e NIF do requerente (pessoa singular);
- Cópia de contrato de seguro desportivo, assumindo a responsabilidade por acidentes pessoais e responsabilidade civil dos participantes na atividade/ projeto (e restantes intervenientes), nos termos da legislação aplicável;
- Declaração comprovativa da situação regularizada na Administração Tributária ou comprovativo de autorização de consulta;
- Declaração comprovativa da situação contributiva regularizada na Segurança Social ou comprovativo de autorização de consulta;
- Termo de responsabilidade para acidentes pessoais, nos termos da legislação aplicável (quando agente desportivo).

Descriminar outros documentos que anexa ao presente formulário/requerimento, os quais possam vir a ser importantes na avaliação do processo de candidatura:

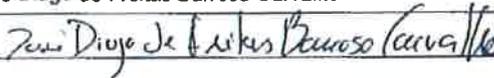
Data: 28 / 03 / 2019

Assinaturas
(Nomes, cargos e assinaturas de quem tem legitimidade para obrigar a entidade/ agente desportivo):

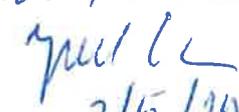
Nome Paulo Ricardo Amorim Fonseca Barroso Carvalho Cargo: _____

Assinatura 

Nome José Diogo de Freitas Barroso Carvalho Cargo: _____

Assinatura 

Nome _____ Cargo: _____

Nome _____ Assinatura _____ CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS		Cargo: _____
ENTRADA 03 MAIO 2019 REG. 37 PROC. 11050/19 O FUNCIONÁRIO Helber Reis	DESPACHO Avaliação nos termos da RADA.  3/5/19	





Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras

Dr. Nuno Fonseca

Camara Municipal de Felgueiras

Felgueiras

Referência : Apoio eventos 2019

Exmos. Senhores,

O Clube Equestre de Felgueiras, vai organizar durante nos dias 12 a 14 de Julho um Concurso de Saltos Nacional inserido no calendário da Federação Equestre Portuguesa.

O Clube Equestre de Felgueiras dedica-se ao desenvolvimento do desporto equestre no concelho de Felgueiras, realizando eventos do mais alto nível há mais de 20 anos. Como devem imaginar, a organização deste tipo de eventos implica sempre uma grande mobilização de recursos, humanos e financeiros, para assegurar a qualidade a que temos vindo a habituar os participantes.

Estamos à procura do apoio da Câmara Municipal de Felgueiras para tornarmos 2019 num ano inesquecível para o concelho de Felgueiras e para o Concurso de Saltos. As competições contarão com um prize-money que irá cativar os melhores cavaleiros e cavalos a nível nacional. Além da vertente desportiva, promovemos diversas atividades sociais e de convívio com animação para cavaleiros, familiares e convidados institucionais. É uma excelente forma de, num ambiente descontraído, os nossos patrocinadores poderem divulgar as suas atividades e potencializar novas relações comerciais e institucionais.

Ao apoiar o concurso de Felgueiras, os nossos patrocinadores terão acesso à possibilidade de:

- Colocar publicidade estática no recinto das provas, vedações e nos saltos de obstáculos ou com *roll-ups* e qualquer outro material promocional que a instituição disponha.
- Promoção do nome da instituição durante as comunicações realizadas nos intervalos das provas.
- Disponibilização de um stand para as instituições poderem receber os seus convidados.
- *Naming* das provas, nomeadamente do Grande Prémio do Concurso.

Solicitamos o apoio financeiro de 6.000,00€ para fazer face às despesas de organização.

Desde já agradecendo a atenção que possam dispensar à nossa proposta, ficamos à vossa disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Gratos pela atenção que nos possam dispensar,
Subscrevemo-nos com elevada consideração

A Direção do Clube Equestre
Paulo Ricardo Carvalho



15774/19

Associação Portuguesa de Equitação, I.P., Rua da Estrela, 1000-001 Lisboa

Sónia Fernandes Notária	
1999	11/02
Fls.	134

1/12


CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

----- No dia dez de fevereiro de dois mil e quinze, no Cartório Notarial, sito na Avenida Tenente Leonardo de Meireles, 165, rés-do-chão, trás, esquerdo, em Paços de Ferreira, perante mim, Licenciada Sónia de Jesus Pires Fernandes, respetiva Notária, compareceu como outorgante: -----

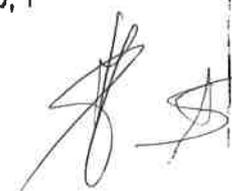
----- *Sandra Maria da Silva Martins*, casada, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, 217, da freguesia de Gandra, concelho de Paredes, que outorga na qualidade de procuradora e em representação da -----

----- a) PAULO RICARDO DE AMORIM FONSECA BARROSO CARVALHO, casado, natural da freguesia de Margaride, concelho de Felgueiras, residente na Quinta da Granja, 177, da freguesia de Várzea, concelho de Felgueiras, NIF 199 677 280;-----

----- b) FILOMENA CRISTINA RIBEIRO DE FREITAS BARROSO CARVALHO, casada, natural da freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto, residente na Rua da Constituição, 2087, sexto, Hab. 2, da freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, NIF 196 990 983;-----

----- c) JOSÉ DIOGO DE FREITAS BARROSO CARVALHO, solteiro, maior, natural da freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, onde reside na Rua da Constituição, 2087, sexto, Hab. 2, NIF 253 120 985, e-----

----- d) ANTÓNIO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA, casado, natural da freguesia de São João, concelho de Vizela, onde reside na Rua da Portelinha, 568, NIF 209 905 913, no uso de poderes que lhe foram conferidos e que constam de uma procuração, com termo de autenticação efetuado pelo Advogado David Silva Alves, cédula profissional 6761p,



documento que apresenta e arquivo.

Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição do cartão de cidadão número 11105748 5ZZ4, emitido pela República Portuguesa e válido até 10/12/2015.

PELA OUTORGANTE, na indicada qualidade, FOI DITO:

Que, em nome dos seus representados, pela presente escritura, constitui uma Associação, sem fins lucrativos, com a denominação "CLUBE EQUESTRE DE FELGUEIRAS - CEF", N.I.P.C. 513 364 838, com sede na Quinta da Granja, 177, da freguesia de Várzea, concelho de Felgueiras (4610-821).

Que a associação tem por objeto: exploração de atividades e eventos desportivos. Fomentar e promover a prática do hipismo, em todas as suas modalidades, nomeadamente, ensino, salto de obstáculos, corrida de galope, atrelagem, raide, concurso completo de equitação, equitação de exterior, hipoterapia, lazer e outras. Formação técnico profissional em todas as modalidades ligadas ao hipismo. Compra, venda e aluguer de cavalos e material equestre.

Que a associação ora constituída se rege, em geral, pelas disposições da lei aplicáveis, e, em especial, pelos respetivos estatutos, que são os constantes do documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro, do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que arquivo e cujo conteúdo, em nome dos seus representados, declara conhecer perfeitamente, pelo que, dispensa a sua leitura, dos quais constam todos os elementos essenciais legalmente exigidos.

Notária
Sônia Fernandes
Notária
Cadastrada nº 116-21
Pia. 1355

2/12

----- Arquivo: -----

----- a) A referida procuração, com termo de autenticação efetuado pelo Advogado David Silva Alves, cédula profissional 6761p, por onde verifiquei a qualidade e os poderes invocados pela outorgante, e -----

----- b) O referido documento complementar. -----

----- Verifiquei que foi emitido em 07/01/2015 o certificado de admissibilidade de firma ou denominação, pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas, válido até 07/04/2015 (inclusive), que consultei, nesta data, através do código de acesso número 6387-3263-0423, cuja impressão arquivo. -----

----- Foi feita à outorgante, em voz alta e na sua presença, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo. -----

David Silva Alves

----- A Notária:
Sônia Fernandes

Conta registrada sob o número PA; fo 115.

3/12

X

31

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO Nº 2 DO ARTIGO 64º DO CÓDIGO DO NOTARIADO, QUE FICA ANEXO E FAZ PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO, OUTORGADA EM DEZ DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E QUINZE, EXARADA DE FOLHAS cento e trinta e quatro. A FOLHAS cento e trinta e quatro, DO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS NÚMERO CENTO E DEZASSEIS - A, DO CARTÓRIO NOTARIAL EM PAÇOS DE FERREIRA, DA NOTÁRIA SÓNIA DE JESUS PIRES FERNANDES. -----

ESTATUTOS DO CLUBE EQUESTRE DE FELGUEIRAS - CEF

CAPÍTULO I

Designação, Constituição e Fins

ARTIGO 1º

Designação

-----O Clube Equestre de Felgueiras -- CEF, também designado abreviadamente por CEF, é uma associação voluntária, que se rege pelos presentes estatutos, regulamentos internos e legislação em vigor.-----

Artigo 2º

Personalidade jurídica e sede

----- 1 - O CEF tem personalidade jurídica e gestão própria. É dotada de autonomia administrativa e financeira e rege-se pelos presentes Estatutos e Regulamento Geral Interno.-----

----- 2 - O CEF tem a sua sede na Quinta da Granja, 177, da freguesia de Várzea, concelho de Felgueiras, se outra não vier a ser determinada em Assembleia Geral.-----



820

Artigo 3º

Objeto

----- O CEF é constituído por tempo indeterminado, tem como objeto: exploração de atividades e eventos desportivos. Fomentar e promover a prática do híplsmo, em todas as suas modalidades, nomeadamente, ensino, salto de obstáculos, corrida de galope, atrelagem, raide, concurso completo de equitação, equitação de exterior, hipoterapia, lazer e outras. Formação técnico profissional em todas as modalidades ligadas ao híplsmo. Compra, venda e aluguer de cavalos e material equestre. -----

Artigo 4º

Meios

----- 1 - Para a realização dos fins a que se propõe, o CEF procurará fomentar o interesse e a prática das corridas de cavalos a trote e galope, assim como também apoiar os criadores, proprietários, e profissionais da atividade de corridas de cavalos junto das entidades oficiais. -----

----- 2 - São receitas próprias do CEF as jotas de inscrição, as quotas de associados, as inscrições nas provas desportivas, os valores cobrados para emissão de certificados, cédulas profissionais e outros documentos oficiais com a sua chancela. -----

----- 3 - O CEF para a realização dos seus fins pode adquirir propriedades ou outros direitos que assegurem o uso e fruição de prédios e instalações, equipamentos e demais bens necessários ao desenvolvimento das atividades da associação. -----

Artigo 5º

Símbolos Identificativos



4112

∞

----- 1 – O emblema do CEF será um cavalo a saltar com o seu cavaleiro e a designação Clubê Equestre de Felgueiras por baixo. -----

----- 2 – A bandeira é de forma retangular, de cor branca, com o emblema do CEF de cor verde e bordeaux. -----

CAPÍTULO II

Dos Associados, Seus Deveres e Direitos

Artigo 6º

Categorias de Associados

----- 1 – O CEF é constituído por todas as pessoas singulares que queiram prosseguir os fins visados pela associação, desde que devidamente inscritos. -----

----- 2 – Os associados do CEF dividem-se em efetivos, de mérito, honorários, fundadores e beneméritos. -----

----- 3 – São Associados Efetivos todos aqueles que se candidatem a tal, mediante a apresentação de proposta assinada por um sócio de pleno gozo dos seus direitos e tenham obtido a respetiva aprovação. -----

----- 4 – Os Associados de Mérito são aqueles que pelos serviços prestados ao CEF sejam merecedores dessa distinção, a qual será atribuída após proposta e aprovação da Direção. -----

----- 5 – São Associados Honorários as entidade oficiais ou particulares, os associados fundadores e os indivíduos, associados ou não, que tenham prestado relevantes serviços ao CEF. -----

----- 6 – São Associados Fundadores todos aqueles que outorgarem a escritura pública de constituição da Associação. -----

----- 7 – Os Associados Beneméritos são todos aqueles que tenham

doado ao CEF bens ou valores merecedores de tal distinção.

Artigo 7º

Cartão de Identificação

1 -- Após a inscrição cada Associado receberá um cartão de identificação, o qual conterá o emblema da associação, identificação, categoria e o número de associado.

2 -- A validade e autenticidade do cartão de associado, é conferida após a assinatura do presidente e do tesoureiro e aposição do selo branco da associação.

Artigo 8º

Deveres e Obrigações

São deveres e obrigações dos associados:

a) Proceder ao pagamento de uma quotização mensal no valor de 5,00 € (cinco euros), a qual será paga trimestralmente até ao dia 10 do primeiro mês de cada trimestre;

b) Os associados honorários e beneméritos estão isentos do pagamento de quotas;

c) No ato de inscrição proceder ao pagamento de uma joia no valor de 50,00 € (cinquenta euros), ficando isentos desta, os sócios fundadores;

d) Proceder ao pagamento de quaisquer outras taxas previstas nos regulamentos do CEF;

e) Desempenhar os cargos nos corpos diretivos para os quais sejam escolhidos ou eleitos;

f) Cumprir e respeitar as disposições dos Estatutos e do Regulamento Interno do CEF, bem como, as deliberações dos órgãos



512

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

- sociais;-----
- g) Não representar outra associação que prossiga os mesmos fins do CEF sem prévia autorização da Direção deste;-----
 - h) Promover por todos os meios ao seu alcance o engrandecimento e prestígio do CEF, empenhando-se e esforçando-se no estreitamento dos laços de união da sua comunidade;-----
 - i) Em caso de readmissão pagar uma joia no valor 100,00 € (cem euros).-----

Artigo 9º

Direitos

- Constituem Direitos dos Associados:-----
- a) Assistir e ter voto nas Assembleias Gerais;-----
 - b) Frequentar as instalações do CEF;-----
 - c) Ser eleitos para os corpos diretivos e requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos nos presentes estatutos e no Regulamento Geral do CEF;-----
 - d) Beneficiar das atividades e regalias instituídas pela associação e participar nas atividades por esta desenvolvidas de índole desportiva, cultural, recreativa e social, de acordo com os regulamentos existentes;-----
 - e) Alargar aos seus filhos de menor idade os direitos previstos na alínea anterior, com as limitações e obrigações estatutariamente impostas. --

Artigo 10º

Infrações Disciplinares

- 1 - Aos associados incumbe conhecer e cumprir todas as normas e regras de conduta impostas pelos presentes estatutos e demais

(Handwritten signature)

regulamentos do CEF.

2 - São punidos disciplinarmente os associados que:

a) Não acatem os presentes Estatutos, regulamentos em vigor e as deliberações dos Corpos diretivos;

b) Atentem de forma injuriosa ou difamatória contra o crédito, prestígio e bom nome do CEF;

c) Desrespeitem os corpos diretivos, delegados ou representantes do CEF;

d) Praticem atos ilícitos de que resultem prejuízos materiais ou morais para o CEF;

e) Praticem comportamentos violadores da moral e do civismo no decurso de manifestações desportivas, culturais, recreativas ou sociais organizadas pelo CEF ou em que este tenha participação.

Artigo 11º

Sanções Disciplinares

1 - No exercício dos poderes disciplinares, o órgão diretivo pode aplicar as seguintes sanções por ordem crescente de gravidade:

a) Repreensão;

b) Repreensão registada;

c) Suspensão do exercício dos direitos de associado por período não superior a 30 dias;

d) Suspensão do exercício dos direitos de associado por período superior a 30 dias;

e) Expulsão (Irradiação).

2 - A competência para aplicação das sanções disciplinares previstas

6/12
X

nas alíneas a) e b) no número anterior pertence à Direção. -----

----- 3 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas c) e d) do número 1 do presente artigo é da Direção após parecer emitido pelo Conselho Fiscal e são suscetíveis de recurso, por parte do associado visado, para a assembleia geral. -----

----- 4 – A aplicação da sanção disciplinar prevista na alínea e) do número 1 do presente artigo é competência da Direção, Conselho Fiscal e Presidente da Assembleia Geral. -----

----- 5 – São insuscetíveis de ser aplicadas as sanções previstas nas alíneas b), c), d) e e) do número 1 do presente artigo sem que previamente haja decorrido um procedimento disciplinar aplicado ao associado. -----

Artigo 12º

Indemnização

----- Constitui obrigação de indemnizar o CEF pelos danos causados, sem prejuízo de eventual procedimento disciplinar ou criminal, o associado que deteriorar, destruir ou extraviar qualquer material ou objeto, pertença daquela ou que se encontre confiado à sua guarda. -----

Artigo 13º

Perda da qualidade de Associado

----- Perde a qualidade de associado aquele que: -----

----- a) Solicite a sua demissão; -----

----- b) Deixe de pagar as quotas por um período superior a três meses; -----

----- c) Tenha sido objeto de sanção disciplinar igual ou superior a suspensão. -----

Artigo 14º

S
S

Readmissão do Associado

- Podem ser readmitidos os associados que: -----
- a) Tenham pedido a sua readmissão; -----
- b) Tenham perdido essa qualidade por atraso no pagamento das quotas sob a condição de procederem à sua liquidação com uma penalização acrescida de quinze pontos percentuais sobre o valor total das quotas em dívida; -----
- c) Cumulativamente com uma das duas situações anteriormente previstas paguem a joia de readmissão prevista na alínea i) do artigo 8º. -----

Artigo 15º

Louvor

----- Aos associados que se notabilizem pela sua dedicação ao CEF podem ser conferidos os seguintes louvores: -----

- a) Louvor atribuído pela direção; -----
- b) Louvor atribuído pela assembleia geral. -----

Capítulo III

Dos Órgãos Sociais

Artigo 16º

Órgãos Sociais

- Constituem órgãos sociais do CEF: -----
- a) A Assembleia Geral; -----
- b) A Direção; -----
- c) O Conselho Fiscal. -----

Artigo 17º

Regulamento Interno

S S

7/12
N

EF

----- Os órgãos do CEF podem dotar-se de regulamento interno, cujas disposições regulamentares ou regimentares devem obedecer aos presentes estatutos, regulamentando a sua aplicação. -----

Artigo 18º

Assembleia geral

----- 1 – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do CEF e é constituída por todos os seus associados em pleno gozo dos seus direitos. --

----- 2 – Os trabalhos da assembleia geral são dirigidos por uma mesa que é composta por um presidente e dois secretários. -----

Artigo 19º

Direção

----- A Direção é constituída por cinco elementos: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois secretários, eleitos em assembleia Geral. ---

Artigo 20º

Conselho Fiscal

----- O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais. -----

Artigo 21º

Mandato

----- Os órgãos sociais são eleitos para mandatos de 4 (quatro) anos, com início no dia um do mês de janeiro e término em 31 de dezembro do ano após a eleição. -----

Artigo 22º

Eleição

----- A eleição para os órgãos sociais faz-se por escrutínio secreto e por maioria dos votos expressos, mediante a apresentação de listas completas



para os órgãos sociais e que a mesa da Assembleia Geral afixará na sede do CEF e publicará em jornal de tiragem nacional com a antecedência mínima de 15 dias em relação à ocorrência do ato eleitoral. -----

Capítulo IV

Da competência, responsabilidade e funcionamento dos órgãos sociais

Secção I

Da Assembleia Geral

Artigo 23º

Competências

- 1 -- Compete à Assembleia Geral:-----
- a) Promover a eleição dos órgãos sociais nos termos previstos nos presentes estatutos e regulamento interno;-----
 - b) Apreciar e votar o relatório de contas e o orçamento anuais submetidos pela Direção bem como os pareceres do Conselho Fiscal;-----
 - c) Aprovar, modificar e interpretar os presentes estatutos e regulamento interno bem como decidir sobre as suas lacunas;-----
 - d) Fixar o valor mensal de quotização a pagar pelos associados;-----
 - e) Deliberar sobre a destituição dos órgãos sociais;-----
 - f) Decidir sobre a dissolução do CEF.-----
- 2 -- Compete à mesa da Assembleia Geral assegurar os trabalhos das reuniões, convocar os associados e deliberar sobre questões de integração de lacunas dos estatutos e regulamentos.-----

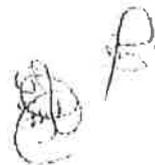
Artigo 24º

Presidente e Secretários



8/12





- 1 – É da competência do Presidente da Assembleia Geral: -----
- a) Convocar as Reuniões da Assembleia Geral ordinárias e extraordinárias; -----
 - b) Assegurar e presidir os trabalhos da Assembleia Geral; -----
 - c) Assegurar o cumprimento dos presentes estatutos e a regularidade das deliberações da Assembleia Geral; -----
 - d) Suspender e encerrar antecipadamente as reuniões sempre que circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a fazer constar na ata da reunião; -----
 - e) Assistir às reuniões da Direção sempre que o entender; -----
 - f) Dar posse e receber os pedidos de demissão dos membros dos órgãos da Direção e Conselho Fiscal; -----
 - g) Rubricar os livros de atas e assinar as atas das secções. -----

----- 2 – Compete aos secretários coadjuvar o presidente da mesa no exercício das suas funções, assegurar o expediente e lavrar as atas das reuniões que serão assinadas por estes e pelo presidente da mesa. -----

Artigo 25º

Reuniões

- 1 – As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias. -----
- 2 – A Assembleia Geral reúne ordinariamente: -----
- a) Uma vez por ano para apreciação e votação do relatório de contas e parecer do conselho fiscal; -----
 - b) De 4 (quatro) em 4 (quatro) anos para a eleição dos corpos diretivos. -----



Handwritten initials or marks at the top right of the page.

----- 3 - A Assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que para o efeito for convocada:-----

----- a) Por iniciativa do seu Presidente;-----

----- b) A requerimento da Direção ou do Conselho Fiscal;-----

----- c) A requerimento, com um fim legítimo, por um conjunto de associados não inferior à terça parte da sua totalidade.-----

Artigo 26º

Convocação da assembleia Geral

----- A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias, ou pela publicação do respetivo aviso, nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais, indicando-se no aviso o dia, hora e local da reunião, e respetiva ordem do dia.-----

Artigo 27º

Quórum Constitutivo

----- 1 - A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída sempre que, à hora marcada estejam presentes a maioria dos seus associados e as suas deliberações são tomadas por maioria dos votos representativos dos associados inscritos.-----

----- 2 - Quando não se verifique o quórum previsto no número anterior, a Assembleia reúne em segunda convocatória meia hora mais tarde, podendo neste caso a assembleia deliberar por maioria dos votos dos associados presentes, desde que estes representem pelo menos um quarto do valor total dos associados inscritos e no pleno gozo dos seus direitos.-----

----- 3 - Nos casos em que a Assembleia Geral for convocada nos termos

Handwritten signature or initials at the bottom right of the page.

do disposto na alínea c) do nº 3 do artigo 25º, o quórum constitutivo é de três quartos do número de sócios requerentes. -----

Artigo 28º

Atas e sua validade

----- 1 – Das reuniões da Assembleia Geral são lavradas atas em livro próprio, que depois de aprovadas são assinadas pela mesa. -----

----- 2 – Em todas as reuniões da Assembleia Geral haverá um livro de presenças que os associados assinarão. -----

----- 3 – As deliberações da Assembleia Geral são de âmbito geral e vinculam todos os associados do CEF. -----

Artigo 29º

Quórum Deliberativo

----- 1 – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas: -----

----- a) Por maioria dos votos expressos, de acordo com os estatutos, regulamento geral e disposições legalmente aplicáveis; -----

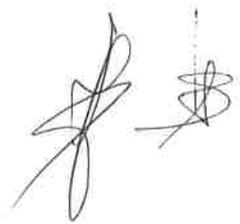
----- b) Pelo voto favorável de três quartos do número dos associados presentes, quanto às deliberações sobre alterações dos estatutos, nos termos do artigo 175º número 3 do Código Civil; -----

----- c) Pelo voto favorável de três quartos do número de todos os associados, quanto às deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa coletiva, nos termos do artigo 175º número 4 do Código Civil. -----

----- 2 -- As deliberações para a eleição dos órgãos sociais, para apreciação de questões disciplinares ou que envolvam apreciação de mérito pessoal, são tomadas por voto secreto. -----

----- 3 – As deliberações referentes a matérias diversas das previstas nos

9/12



(3) f

números anteriores serão tomadas por expressão pública com ou sem votação nominal, conforme a Assembleia o entender mais conveniente.

Artigo 30º

Direito de Voto

1 - Cada associado terá direito, em Assembleia Geral, a um voto, o qual se adquire após completar um ano como associado.

2 - Por cada cinco anos completos após o primeiro ano, cada associado terá direito a mais um voto.

3 - Os sócios fundadores terão direito a cinco votos por cada cinco anos completos como associados.

Secção II

Da Direção

Artigo 31º

Competências

- Compete à Direção do CEF;
- a) Representar o CEF;
- b) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e regulamentos em vigor, as deliberações e decisões da própria Direção e da Assembleia Geral;
- c) Orientar superiormente o CEF e realizar todas as suas atividades;
- d) Elaborar e submeter a votação da Assembleia Geral o plano de atividades e orçamento bem como o relatório de contas anuais;
- e) Elaborar os regulamentos gerais específicos do CEF indispensáveis ao seu funcionamento;
- f) Facultar ao Conselho Fiscal toda a documentação referente às atividades desenvolvidas e prestar todos os esclarecimentos que pelos seus

70/12

∞

membros sejam solicitados;-----

-----g) Proceder à contratação de todo o pessoal técnico ou não, necessário para assegurar o regular funcionamento dos serviços administrativos e desportivos;-----

-----h) Apreçar e decidir sobre o pedido de admissão e readmissão de sócios bem como apreciar a decidir a sua demissão;-----

-----i) Aplicar e fazer cumprir as sanções disciplinares previstas no artigo 10º dos presentes estatutos;-----

-----j) Lavrar em ata o conteúdo de todas as reuniões, deliberações e decisões da Direção;-----

-----k) Reunir ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a Direção seja convocada pelo seu presidente.-----

Artigo 32º

Presidente, Vice-Presidente e Secretários

----- 1 - Compete ao Presidente da Direção:-----

----- a) Representar a Direção do CEF sempre que se justifique;-----

----- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Direção;-----

----- c) Presidir às reuniões e orientar os trabalhos;-----

----- d) Assinar conjuntamente com o tesoureiro, todos os documentos de receita e despesas bem como o relatório de contas e orçamento;-----

----- e) Rubricar todos os livros de tesouraria e de atas próprios da Direção;-----

----- f) Assinar juntamente com o tesoureiro o cartão identificativo dos associados;-----

----- g) Elaborar juntamente com os demais elementos que compõem a

- direção, o orçamento de despesas e receitas e o plano anual de atividades; -
- h) Requerer junto do Presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia;-----
 - 2 - É da competência do Vice-Presidente coadjuvar o Presidente e substituí-lo nos seus impedimentos ou quando este nele delegar. -----
 - 3 - Compete aos secretários: -----
 - a) Preparar e redigir o expediente da Direção; -----
 - b) Redigir e ler as atas das reuniões da Direção; -----
 - c) Superintender nos serviços de contabilidade, pessoal e administrativos de harmonia com as orientações aprovadas pela Direção. -----
 - 4 - Compete ao tesoureiro da direção: -----
 - a) Documentar as receitas e despesas no mapa de movimento de caixa providenciando pela sua conferência diária;-----
 - b) Assinar com o presidente todos os documentos de receita e despesa bem como todos os cartões de identificação dos associados; -----
 - c) Rubricar todos os livros de tesouraria. -----

Artigo 33º

Quórum Constitutivo e Deliberativo

- 1 - A direção pode validamente reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros. -----
- 2 - As deliberações da Direção são tomadas por maioria de votos. -----
- 3 - Das reuniões da Direção serão lavradas atas em livro próprio e assinadas por todos os presentes às mesmas reuniões. -----

Secção III

Do Conselho Fiscal

17/12

Artigo 34º

Competências

- É da competência do conselho fiscal:-----
- a) Fiscalizar os atos da Direção, examinar, trimestralmente, a escrituração e participar sem direito de voto nas reuniões da Direção, quando convocado;-----
 - b) Elaborar parecer sobre o relatório de contas apresentado pela Direção;-----
 - c) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária quando entendam necessário;-----
 - d) Pronunciar-se sobre as sanções disciplinares previstas nas alíneas c) e d) do artigo 10º, a aplicar aos associados antes de proferida decisão final no processo disciplinar instaurado;-----
 - e) Dar parecer sobre as propostas de alteração dos Estatutos e Regulamento Geral Interno;-----
 - f) Dar parecer sempre que a Direção o solicite.-----

Artigo 35º

Atas

----- Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.-----

Artigo 36º

Responsabilidade

----- A responsabilidade da Direção e do Conselho Fiscal cessantes, pelos atos praticados no decurso do mandato no exercício de funções, só termina com a aprovação em Assembleia Geral, do respetivo relatório de contas.-----

Capítulo V

Da dissolução do CEF

Artigo 37º

Quórum

----- O CEF dissolver-se-á quando, em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, pelo menos três quartos do número de todos os associados o entenderem. -----

Artigo 38º

Destino do Património

----- No caso de dissolução e após a liquidação das dívidas e entregues os bens alheios a quem provar pertencer-lhes, o património remanescente terá o destino que a Assembleia Geral determinar, depois de ouvidos os demais órgãos sociais. -----

Capítulo VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 39º

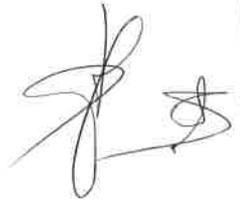
Filiação

----- O CEF poderá filiar-se nas organizações que, pelo seu carácter e âmbito, possam garantir a protecção e dinamização dos seus fins. -----

Artigo 40º

Independência

----- O CEF é independente de qualquer entidade política ou religiosa, sendo por isso interditas, nas suas instalações, manifestações ou atividades de natureza político-partidária, bem como, as que tenham carácter manifestamente religioso. -----



10

12/12
X

Artigo 41º

Regulamento geral interno

----- O Regulamento Geral interno entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral. -----

Sonete Pereira da Silva
A Notícia
Sociedade de Investimentos e Participações

